



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 156/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 156/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar a meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autorizar a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Educação.

A proposição objetiva reforçar o orçamento da Gestão do Polo de Educação a Distância de Tangará da Serra, elevando sua meta financeira de R\$ 177.375,00 para R\$ 190.375,00, garantindo recursos para o cumprimento das obrigações com folha de pagamento vinculada à manutenção da unidade.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposta se fundamenta nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que regulam a abertura de créditos adicionais especiais. O recurso utilizado é oriundo de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 31/12/2024, conforme previsto no artigo 43, §1º, inciso I, da mesma norma. Está igualmente em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que trata da demonstração de impacto orçamentário-financeiro e da compatibilidade com os instrumentos de planejamento vigentes — PPA, LDO e LOA.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O valor do crédito especial é de R\$ 13.000,00, e será custeado integralmente com superavit financeiro da fonte 2.500.000.000, que, conforme relatório da Secretaria Municipal de Educação, apresenta os seguintes dados: Superavit apurado: R\$ 53.064.806,95; Valores já destinados: R\$ 38.416.596,93; Crédito anteriormente aberto (PLO 148/2025): R\$ 900.000,00; Crédito proposto (PLO 149/2025): R\$ 13.000,00; Saldo restante após destinação: R\$ 13.735.210,02. Portanto, o impacto está absorvido pelo saldo disponível da fonte, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal do município.

Foi solicitado regime de urgência simples, justificado pela necessidade de manutenção da regularidade dos pagamentos e funcionamento da unidade educacional.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 156/2025 apresenta plena adequação jurídica e orçamentária, respeitando os parâmetros legais para abertura de crédito especial e observando os requisitos da responsabilidade fiscal. A suplementação se mostra necessária e justificada, especialmente considerando a manutenção das atividades regulares da Secretaria Municipal de Educação.

IV – RECOMENDAÇÃO

Dante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 156/2025, em regime de urgência simples, por sua legalidade, relevância administrativa e adequação financeira, conforme os dispositivos legais vigentes.

FABIO BRITO

RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR